



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 008688/24

Data de Abertura: 24/10/2024

Requerente

40.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

24/10/2024 09:24:47

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº868/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 24 de outubro de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo N° 008688/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº868/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 24/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 868/2024 – SECTELJ

Pojuca, 23 de outubro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 208/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de prorrogação do por igual período e valor ao contrato Nº 208/2021, com a empresa TORRES SOM LTDA EPP, cujo objeto contratação de empresa especializada para locação de grupos geradores e trios elétrico para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. O presente aditivo se faz necessária para atender as necessidades dos eventos culturais, esportivos e institucionais, buscando eficácia das diversas manifestações realizada na cidade. Vale destacar que existe eventos a ser realizado pelo município e que esse tipo de serviço é de grande importância no formato de realização de todo e qualquer evento realizado pelo o município de Pojuca- Ba. Preservar o patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, dança e arte. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão. Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Azeiteiro de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 131/2024 – SECTELJ

Pojuca, 23 de outubro de 2024.

A

TORRES SOM LTDA EPP

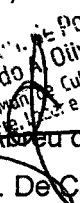
ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de prorrogação por igual período e valor ao contrato Nº 208/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para locação de grupos geradores e trios elétrico para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo, para atender a demanda de eventos do município, dando continuidade ao bom andamento na prestação de serviços na locação de grupos geradores e trios elétrico para serem utilizados nos eventos da Administração Municipais de Pojuca – Ba, vale destacar que existe saldo de valor no contrato.

A indicação do recurso para cobertura da despesa para o exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ao Município de Pojuca-BA – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

ATT. Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira

Em resposta ao ofício de nº 131/2024, que trata-se o possível aditivo de prorrogação (por igual período e valor) do contrato de nº 208/2021, com objeto de contratação de empresa especializada locação de grupos geradores e trios elétrico para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. A empresa se coloca a disposição para assinatura do aditivo e continuar prestando o serviço com a mesma qualidade e eficácia, desde que seja concedido o reajuste conforme cláusula nona do contrato mencionado acima.

Alagoinhas-BA, 23 de outubro de 2024.



ELDER DOS SANTOS TORRES
EMPRESARIO

RG:02.043.335-20 CPF:362.157.675-49

TORRES SOM LTDA

CNPJ:13.790.142/0001-41



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 869/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos dotação orçamentaria no valor total do contrato de R\$ 219.000,00, sendo que o Valor R\$ 30.000,00(trinta mil reais) para o ano de 2024 e valor restante para o ano de 2025, atendendo a prorrogação por igual período e valor global do contrato nº 208/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de grupos geradores e trios elétrico para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 23 de outubro de 2024

Atenciosamente,

Pre. Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1475 / 2024

Data da Reserva

30/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

284.584,91

Valor da Reserva

30.000,00

Saldo Atual

254.584,91

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº208-2021 POR IGUAL PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E TRIOS ELÉTRICOS PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, DESTA. CONF A CI 869/2024.

POJUCA, em 30 de outubro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487895 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TORRES SOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.790.142/0001-41, estabelecida à Travessa João Dantas, nº 20, 1ª Travessa, Térreo, Santa Terezinha, no Município de Alagoinhas/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **ELDER DOS SANTOS TORRES**, portador de cédula de identidade nº 02.043.935-20 SSP/BA e CPF nº 382.157.675-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 092/2021, pelo Prefeito Municipal em 22/11/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 092/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 204/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais realizados pela Administração Municipal de Pojuca/BA, LOTES 01 e 02 (um e dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 092/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da ordem de serviços;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 04 (quatro) horas os bens fornecidos, em caso de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 208/2021

00 220

08

verificarem vícios distoantes do padrão normal;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único (farda), fazendo uso dos equipamentos de proteção individual, intercomunicação e demais equipamentos e materiais requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do serviço público;

g) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

h) Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da contratada;

i) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;

j) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais;

l) Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção sempre que solicitado;

m) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

n) Manter nos locais dos serviços, durante toda a montagem dos equipamentos, um responsável da empresa;

o) Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada um dia após o seu término;

p) Cumprir as normas relativas à higiene e segurança do trabalho;

r) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

II - do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;

d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO e ORDEM DE DESMONTE;

e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;

f) Julgar a qualidade dos serviços;

g) Fornecer ponto de energia;

h) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.

i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, tanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Praça Almirante Vasco Coelho, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL 2

Pic
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CLAUSULA QUINTA - DO REGIME DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1171, Conta Corrente nº 12065-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: -- 03.09.08
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.80.39.00
Fonte de Recursos: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame, -
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa, ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA E/OU ADEMIR PATRÍCIO SANTOS SOUZA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 163/2021 de 17 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando collimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**CONFERE
COM ORIGINAL**
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 208/2021

00 224

52

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subcrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 23 de novembro de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE



Elder dos Santos Torres
P/ TORRES SOMI LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 10588399839

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 1195238878


José Eduardo Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2021

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 092/2021, estamos apresentando proposta para prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais realizados pela Administração Municipal de Pojuca/BA, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e Seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a Especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. Elder Dos Santos Torres, R.G. 03.043.335-20, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre Nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Alagoínhas 18/11/2021

Elder Dos Santos Torres

TORRES SOM LTDA EPP
Elder Dos Santos Torres
[13.790.142/0001-41]
TORRES SOM LTDA
Trav. João Dantas 20
1ª Trav. Térreo Sta. Terezínha CEP: 48.011-280
Alagoínhas-BA

CONFERE
COM ORIGINAL

Pro. José Eduardo M. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2021

ANEXO II

TORRES SOM LTDA EPP

CNPJ/MF: 13.790.142/0001-41

ENDEREÇO: TRAVESSA JOÃO DANTAS, 20, 1ª TRAVESSA TÉRREO

BAIRRO: SANTA TEREZINHA CIDADE ALAGOINHAS BAHIA CEP: 48.011-280

FONE: (75 9 9971-3360) EMAIL: (torressomltda@yahoo.com.br) TEL: (75 3421-0705)

NOME PARA CONTATO: ELDER DOS SANTOS TORRES

DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 12065-0

Agencia n.º: 1171

Banco BRADESCO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA OS SERVIÇOS - MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A ORDEM DE SERVIÇO.

PREÇOS: OS PREÇOS SÃO OS APRESENTADOS NA PLANILHA ANEXA.

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

LOTE 01 - GRUPOS GERADORES

Item	Descrição	Apres.	Quant. Diárias	Valor Diária R\$	Valor Total R\$
01	GRUPO GERADOR SILENCIADO DE 80 KVA	Diária	15	800,00	12.000,00
02	GRUPO GERADOR SILENCIADO DE 180 KVA	Diária	20	2.500,00	50.000,00
03	GRUPO GERADOR SILENCIADO DE 250 KVA	Diária	10	3.000,00	30.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 = R\$92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS)					

LOTE 02 - TRIO ELÉTRICO

Item	Descrição	Apres.	Quant. Diárias	Valor Diária R\$	Valor Total R\$
01	TRIO ELÉTRICO, CAMINHÃO TOCO COM 02(DOIS) EIXOS.	Diária	08	4.500,00	36.000,00
02	TRIO ELÉTRICO, CAMINHÃO TRUCK COM 03(TRÊS) EIXOS.	Diária	08	7.000,00	56.000,00
03	TRIO ELÉTRICO TIPO CARRETA DE 06 (SEIS) EIXOS.	Diária	02	17.500,00	35.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 = R\$ 127.000,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS)					

Alagoínhas 18/11/2021

Elder Dos Santos Torres
TORRES SOM LTDA EPP
Elder Dos santos Torres

13.790.142/0001-41
TORRES SOM LTDA
Trav. João Dantas 20
1ª Trav. Térreo Sta. Terezinha CEP: 48.011-280
Alagoínhas-BA

Travessa João Dantas, 20, 1ª Travessa térreo santa Terezinha Alagoínhas Bahia CEP 48.011-280
(75-3421-0705) (75-9971-3360) CNPJ de n° 13.790.142/0001-41 e-mail torressomltda@yahoo.com.br

CONFERIR
COM ORIGINAL

Pre. Municipal de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



35

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR E TRIOS ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS, REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POJUÇA-BAHIA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO Nº 208/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021 - EMPRESA TORRES SOM LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuça, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TORRES SOM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.790.142/0001-41, situada à 2ª Travessa Avenida Silva, nº 20, Santa Terezinha, Alagoinhas - BA, neste ato representado pelo senhor Elder dos Santos Torres, portador do RG nº 02.043.335-20 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 362.157.675-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMÉIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos, para serem utilizados nos eventos culturais e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuça-Bahia, Lotes 01 e 02 (um e dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 092/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 23/11/2022 a 23/11/2023.

Prefeitura Municipal de Pojuça
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL
Pre José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.09.09
- Projeto/Atividade: 2040
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

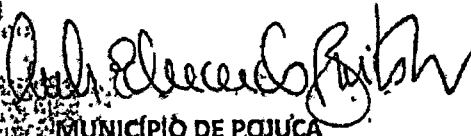
O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca -BA, 24 de Outubro de 2022.



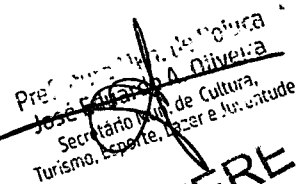
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

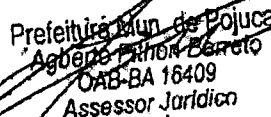


TORRES SOM LTDA EPP

CONTRATADA - REP. SR. ELDÊR DOS SANTOS TORRES.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Carlos A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE
COM ORIGINAL**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Fátima Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR E TRIOS ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS – LOTES 01 E 02) - CONTRATO nº 208/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2021 - Empresa TORRES SOM LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TORRES SOM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.790.142/0001-41, situado à 2ª Travessa Avenida Silva, nº 20, Santa Terezinha, Alagoinhas - BA, neste ato representado pelo senhor Elder dos Santos Torres, portador do RG nº 02.043.335-20 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 362.157.675-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais Lotes 01 e 02 (um e dois), realizados pela Administração Municipal de Pojuca-Bahia, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 092/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **23/11/2023 a 23/11/2024**.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Bastos Leite
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade orçamentária: 03.09.09
- Ação: 2040
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art. 57, IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

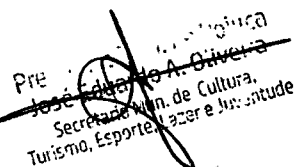
Pojuca - BA, 07 de Novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

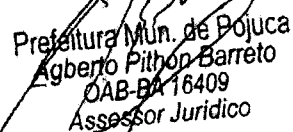
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


TORRES SOM LTDA EPP

CONTRATADA - REP. SR. ELDER DOS SANTOS TORRES.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE
COM ORIGINAL**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TORRES SOM LTDA
CNPJ: 13.790.142/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:09:46 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **A27C.45A7.0AF3.C3D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Pres. Câmara de Regulação
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.790.142/0001-41
Razão Social: TORRES SOM LTDA
Endereço: TV JOAO DANTAS 20 CASA / SANTA TEREZINHA / ALAGOINHAS / BA / 48011-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101419020174894753

Informação obtida em 30/10/2024 13:29:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Autenticidade da internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO
Nº 5706/2024.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: TÔRRES SOM LTDA	C.G.A 540142	C.N.P.J 13.790.142/0001-41	
Endereço: TRV JOAO DANTAS, Nº 20			
Bairro: SANTA TEREZINHA	CEP: 48011280	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 20/09/2024

Certidão valida até: 19/12/2024

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

~~Pro. Municipal de Policia
José Eduardo G. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Identificador Web: 174452.5706.20240920.S40.92701

www.alagoinhas.ba.gov.br

22



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244362182

RAZÃO SOCIAL	
TORRES SOM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.866.386 - BAIXADO	13.790.142/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prof. ~~Suplente de Políca~~
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ na
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES SOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.790.142/0001-41
Certidão nº: 54828291/2024
Expedição: 09/08/2024, às 17:19:33
Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES SOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.790.142/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~Profa. M. C. de Paula
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Min. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



ESTADO BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 24 de outubro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo do Contrato nº 208/2021 – TORRES SOM LTDA EPP

Ementa: Pacto de nº 208/2021. Pregão Eletrônico nº 092/2021. Prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos, para serem utilizados nos eventos culturais e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-Bahia. Lotes 01 e 02. Requerimento de Prazo. Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Previsão contratual. Legalidade. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa TORRES SOM LTDA EPP, a qual versa sobre pleito de prazo oriundo de Contrato nº 208/2021, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 23 de novembro do corrente ano pelo que necessita continuar com a locação de gerador e trio elétrico, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, ocorridos no Município, buscando eficácia das diversas manifestações realizada na cidade. Destaca ainda que existem eventos a serem realizado pelo Município e que esse tipo de serviço é de grande importância e relevância no formato de realização de todo e qualquer evento realizado pelo o município de Pojuca/BA, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

II.1- DA PRORROGAÇÃO DO ART. 57, IV, DA LEI 8.666/93 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos, para serem utilizados nos eventos culturais e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-Bahia, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a vigor de 23/11/2024 a 23/11/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

No caso em tela, o contrato de serviço diário de locação de equipamento pode ser prorrogado conforme saldo financeiro, bem como com base na exceção, podendo chegar até 48 meses.

Assim, em nome do interesse público, em determinados casos permite-se e recomenda-se o desate do vínculo, possibilitando que o prazo de vigência do contrato pactuado seja maior que a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 48 meses, quando se tratar de aluguel de equipamento.

Nesse sentido, dispõem o art. 57, IV, da Lei 8.666/93 prevê que o objeto em análise pode chegar até 48 meses, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

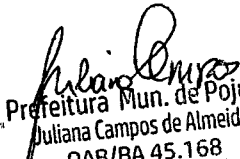
(...)

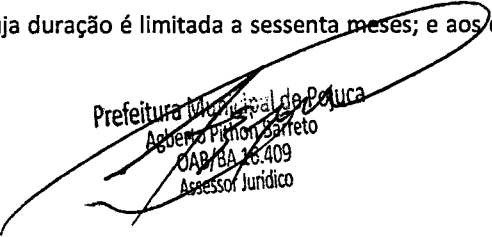
IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo até 48 (quarenta e oito) meses do contrato. (grifo nosso)

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro.

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor HELY LOPES MEIRELLES:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de **aluguel**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pignon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223)

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

“O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.”

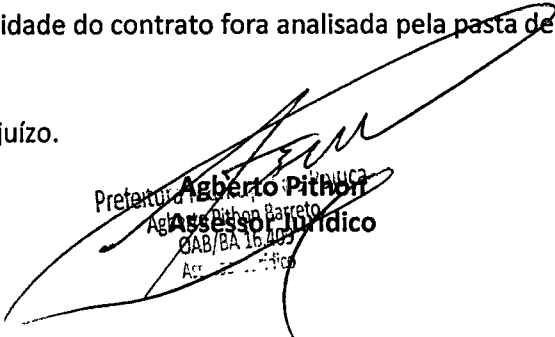
Desta forma, com previsão no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, o aluguel de equipamentos e o uso de programas de informática **também são exceções** à regra de vinculação à vigência do crédito orçamentário.

III- CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em **23/11/2024** e findar em **23/11/2025**. Atente-se que se trata do último aditivo, razão porque deve a Secretaria deflagrar nova licitação.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, salvo melhor juízo.


Prefeitura de POJUCA
Ag. Arthon Barreto
Assessor Jurídico
CAB/BA 16.403
Acr. 16.403

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR E TRIOS ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS – LOTES 01 E 02) - CONTRATO nº 208/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2021 - Empresa TORRES SOM LTDA EPP.

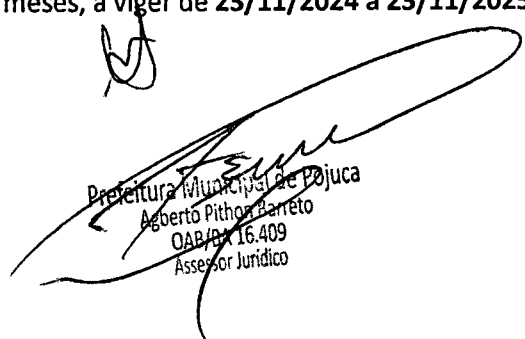

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TORRES SOM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.790.142/0001-41, situado à 2ª Travessa Avenida Silva, nº 20, Santa Terezinha, Alagoinhas - BA, neste ato representado pelo senhor Elder dos Santos Torres, portador do RG nº 02.043.335-20 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 362.157.675-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais Lotes 01 e 02 (um e dois), realizados pela Administração Municipal de Pojuca-Bahia, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 092/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **23/11/2024 a 23/11/2025**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade orçamentária: 03.09.09
- Ação: 2040
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de Outubro de 2024.



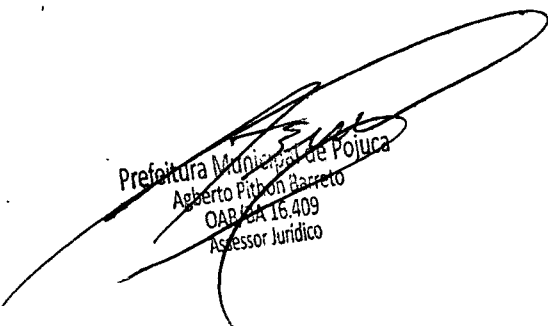
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



TORRES SOM LTDA EPP

CONTRATADA - REP. SR. ELDER DOS SANTOS TORRES.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitágo Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 208/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021

Objeto - Prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos, para serem utilizados nos eventos culturais e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-Bahia, Lotes 01 e 02 (um e dois).

Contratada – TORRES SOM LTDA EPP

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 23/11/2024 a 23/11/2025

Pojuca, 30 de Outubro de 2024.

José Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

30/10/2024

Antonio de Jesus
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 208/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021

Objeto - Prestação de serviços de locação de grupo gerador e trios elétricos, para serem utilizados nos eventos culturais e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-Bahia, Lotes 01 e 02 (um e dois).

Contratada – TORRES SOM LTDA EPP

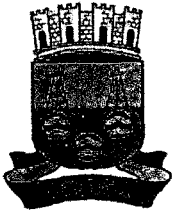
Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 23/11/2024 a 23/11/2025

Pojuca, 30 de Outubro de 2024.

José Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

conforme parecer jurídico anexo ao
auto do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPEGA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 30 de outubro de 2021

Ilseles
Secretária Municipal de Fazenda
Irmã Raimunda Alves Pena
Controladora Geral